**PROJETO DE LEI Nº 117 DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – Das Finalidades**

Art. 1º Fica reestruturado o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim** como Programa Municipal vinculado às políticas públicas de Abastecimento, Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estruturas e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São finalidades precípuas do Banco de Alimentos de Mogi Mirim:

I – proceder a coleta e recepção de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, como o recondicionamento, armazenamento e distribuição, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da administração municipal, resguardadas a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco de Alimentos de Mogi Mirim poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios, equipamentos e veículos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação transporte de alimentos, os quais serão incorporados ao patrimônio.

II – administrar programas sociais federais, estaduais e municipais com objetivos inerentes ao Banco de Alimentos;

III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) organizações da sociedade civil (OSC) inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

b) organizações da sociedade civil (OSC) com preponderância na área de educação, credenciadas no Conselho Municipal de Educação;

c) organizações da sociedade civil (OSC) com preponderância na área de saúde, credenciadas no SUS;

d) famílias em situação de vulnerabilidade social indicadas pela Secretaria de Assistência Social;

e) programas, projetos e ações desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

IV – promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia de qualidade sanitária no preparo dos alimentos;

V – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação de alimentos;

VI – promover intercâmbio permanente de experiência e cooperação mútua com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objetivo e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Mogi Mirim;

VII – promover articulações e parcerias com órgãos afins.

**CAPÍTULO II – Da Estrutura**

Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado à Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Mogi Mirim, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social de Mogi Mirim, com a seguinte estrutura:

I – coordenação;

II – controle de qualidade;

III – logística;

IV – educação alimentar.

Art. 4º Para o pleno funcionamento do Banco de Alimentos de Mogi Mirim a Secretaria de Agricultura disponibilizará espaço físico, equipamentos necessários e servidores públicos para a realização dos trabalhos afetos às atividades deste Programa.

Art. 5º A equipe mínima para realização das atividades do Programa Banco de Alimentos de Mogi Mirim, conforme estrutura estabelecida no art. 3º, será constituída por:

I – 1 (um) Coordenador;

II – 1 (um) Nutricionista;

III – 1 (um) Assistente de Gestão Administrativa;

IV – 1 (um) Motorista;

V – 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A composição da equipe do Programa Banco de Alimentos poderá ser ampliada a qualquer momento mediante avaliação e necessidade, observada em específico pela Secretaria de Agricultura e Órgãos da Administração Municipal, que tem sob sua responsabilidade a Política de Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 6º O Programa Banco de Alimentos tem seu funcionamento de segunda às sextas-feiras, no horário das 7h30 às 16h30, e fora dos horários de expediente conforme determinação do Executivo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos funcionará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III – Do Conselho Gestor**

Art. 7º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim será gerido por um Conselho Gestor composto de:

I – representante da Secretaria de Agricultura;

II – representante da Secretaria de Assistência Social;

III – representante da Secretaria de Educação;

IV – representante da Secretaria de Saúde;

V – representante do Fundo Social de Mogi Mirim;

VI – representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim (COMSEA-MM);

VII – representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

Parágrafo único. Da participação no Conselho Gestor do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mogi Mirim, nos termos disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Art. 8º O Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos de Mogi Mirim reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, convocada pelo Coordenador ou por requerimento solicitado por no mínimo 50% de seus membros.

Art. 9º O *quorum* para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias e as Deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos Conselheiros em exercício, presentes à reunião.

**CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais**

Art. 10. O Programa Banco de Alimentos e respectivo Conselho Gestor terão seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno, aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 11. As despesas para execução deste Programa terão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.384, de 21 de junho de 2.013, e nº 6.044, de 14 de novembro de 2.018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 117 de 2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**